

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprimam-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão do art. 44-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 3º da proposição.

SF/19189.51218-10

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 44-A da Lei nº 9.096, de 1995, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019 e o art. 3º da proposição, pretendem, alterar, direta ou indiretamente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que suas normas não se aplicam às atividades de direção e assessoramento nos órgãos, institutos e fundações dos partidos, assim definidas em normas internas de organização partidária.

Ora, trata-se de previsão absurda e desarrazoada, que permite que os partidos políticos retirem todos os direitos trabalhistas de boa parte de seus empregados.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA